

De 30 de junho de 1997

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo municipal de Assistência social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área da assistência social.

Art. 2º. - Constituirão recintas do Fundo municipal de Assistência social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações e nas governamentais.

IV - recintas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias ouundas de financiamientos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por força da lei e de convênios nesse setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Parágrafo 1º.** A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração Pública Municipal responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as respectivas correspondentes.

a) O Órgão de Administração Pública Municipal será a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo 2º.** Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**Art. 3º.** O FMAS terá gerido pela secretaria municipal de Assistência Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º. A proposta orçamentária do fundo municipal de assistência social - FMAS - constará do Plano diretor do Município.

Parágrafo 2º. O orçamento do fundo municipal de assistência social - FMAS, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência social - FMAS - serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução e programas específicos dentro de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outras insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas e capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recurso para as entidades e organizações da assistência social, diretamente registradas no CNAS, será efetuado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social, se processarão mediante convênios, contratos, acordos ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho municipal social.

Art. 6º - As contas e os relatórios de gestão dos fundos municipais de Assistência Social serão submetidos à aprovação do Conselho municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal

nº 4320/64

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, resgadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos,  
em 30 de junho de 1997.

Assinatura José Cosme da C. Paixão

(PREFEITO MUNICIPAL)